

EMENDA Nº
(ao PLP nº 93, de 2023)

Suprima-se o § 2º do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta constante do PLP em questão, aprovado na Câmara dos Deputados, permite ao Ministro de Estado da Fazenda (MF) definir, em ato próprio, a receita para fins de aplicação do cálculo previsto no caput do art. 5º.

Vislumbra-se que essa delegação traz um risco muito grande à transparência e fidedignidade das contas públicas, haja vista que caberá exclusivamente ao MF definir quais receitas primárias serão consideradas para fins de aplicação do cálculo da variação real da despesa primária.

Os conceitos de receita e despesa públicas primárias estão consolidados no Brasil, por intermédio dos manuais técnicos conjuntos das áreas de orçamento e finanças do Governo Federal. Essa definição tem aplicação para toda a Federação, Poderes e Órgãos, além de estar em conformidade com os organismos internacionais. Permitir que isso possa ser alterado ou definido pelo MF traz, ao nosso ver, grande possibilidade de descolamento do Brasil em relação aos conceitos e comparabilidade com outros países, além da possibilidade de causar uma enorme disparidade entre as apurações utilizadas pela União e os demais Entes da Federação.

Em razão dessa proposta de supressão, haverá a necessidade, caso acatada, de renumeração dos demais parágrafos posteriores.

Na certeza de que esta alteração aprimora o texto do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, contamos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Senador CIRO NOGUEIRA